

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

S E R V I Ç O   D E   P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

22/10/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

341/25

Interessado: VEREDORA ANDREIA REZENDE

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 21 de outubro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o reconhecimento da Banda de Percussão Dr. Genseico Gonzaga Jaime com Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anápolis e dá outras providências.



Presidente

**PROJETO DE LEI N°. 341 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre o reconhecimento da Banda de  
Percussão Dr. Genserico Gozanga Jaime como  
Patrimônio Cultural Imaterial do Município de  
Anápolis e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL decreto e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anápolis a Banda de Percussão Dr. Genserico Gozanga Jaime, em razão de sua relevante contribuição cultural, social e educacional para a cidade.

**Art. 2º** - O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar, preservar e promover as atividades culturais desenvolvidas pela referida banda, como forma de incentivo à música, à arte e à cidadania.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá incluir a Banda de Percussão Dr. Genserico Gozanga Jaime em programas, projetos e ações culturais do Município, visando à salvaguarda e à difusão do seu patrimônio imaterial.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Anápolis-GO, 21 de outubro de 2025.

**Andreia Rezende  
Vereadora**

**Presidente da Câmara Municipal de Anápolis**



**ANDREIA REZENDE**

PALÁCIO DE SANTANA

Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,  
Anápolis/GO CEP: 75110-330

62 3099-9916

anapolis.go.leg.br  
@camaraanapolis



## JUSTIFICATIVA

A **Banda de Percussão Dr. Genserico Gonzaga Jaime**, regida pelo professor e maestro Davis Sakai e pela Linha de Frente liderada pelo professor Rafael Ribeiro de Souza, é um dos mais expressivos projetos pedagógicos e culturais do CEPI Dr. Genserico Gonzaga Jaime, em Anápolis-GO.

Inserida no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a banda tem como objetivo despertar nos alunos o compromisso, a responsabilidade e o protagonismo social, aliando o desenvolvimento artístico à formação cidadã. As aulas práticas e teóricas possibilitam o aprimoramento de aspectos físicos, cognitivos, psicomotores, de percepção espacial e coordenação motora, além de estimular a sensibilidade estética, a disciplina e o trabalho em equipe.

O aprendizado de ordem unida, os toques rítmicos e as harmonias ministradas nas aulas de percussão contribuem significativamente para a atenção, a concentração, a noção de espaço e o senso de coletividade dos alunos, fortalecendo valores como respeito, camaradagem e cooperação. Além disso, o projeto tem se mostrado eficaz no combate à evasão escolar e no fortalecimento do vínculo entre os discentes e a escola.

A banda busca promover o desenvolvimento integral dos alunos, fortalecendo sua autoconfiança e suas capacidades afetivas, motoras, cognitivas, éticas e sociais, tornando os cidadãos mais conscientes, participativos e sensíveis à importância da arte e da cultura.

Entre os principais objetivos do projeto, destacam-se:

- Desenvolver habilidades musicais e artísticas performáticas;
- Compreender e valorizar as diferentes culturas musicais;
- Estimular o espírito colaborativo e a disciplina;
- Desenvolver coordenação motora, atenção e senso rítmico;
- Promover a socialização e a integração escolar;
- Incentivar a criatividade e a autonomia artística.

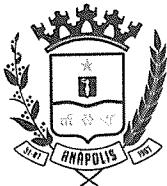
ANDREIA REZENDE

PALÁCIO DE SANTANA

Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,  
Anápolis/GO CEP: 75110-330

62 3099-9916

anapolis.go.leg.br  
@camaraanapolis  
@camaraanapolis



A trajetória da Banda de Percussão é marcada por conquistas e reconhecimento:

- **2021:** retorno das atividades presenciais pós-pandemia, com participação na 1<sup>a</sup> edição do FAEGO – Festival Arte Educativo do Estado de Goiás, representando a Coordenação Regional de Educação de Anápolis na fase estadual;
- **2022:** ano de maior destaque, com aproximadamente 75% do corpo discente matriculado no projeto, apresentações elogiadas no Desfile Cívico de 7 de setembro e nas fases regional e estadual do FAEGO;
- **2023:** período de renovação pedagógica, com ampliação do engajamento dos alunos e dificuldades enfrentadas devido à escassez de recursos e materiais;
- **2024 e 2025:** anos marcados por reformas na unidade escolar, mas com a manutenção da qualidade artística da banda, aquisição de novos instrumentos e ampliação dos espaços de ensaio.

Mesmo diante de desafios, a Banda de Percussão Dr. Genserico Gonzaga Jaime se consolidou como a maior banda estudantil de Anápolis, com centenas de alunos ao longo dos últimos anos:

<b>Ano</b>	<b>Nº de alunos</b>
2020	140
2021	Atividades reduzidas (pandemia)
2022	199
2023	120
2024	150
2025	125

Historicamente, a banda é uma das apresentações mais aguardadas do Desfile da Independência de Anápolis, reunindo grande público e reconhecimento pela excelência sonora, harmonia e coreografias. Em apresentações dentro e fora do Estado, desperta orgulho e admiração, levando o nome de Anápolis a milhares de pessoas.



**ANDREIA REZENDE**

PALÁCIO DE SANTANA

Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,  
Anápolis/GO CEP: 75110-330

62 3099-9916



Diante de sua expressiva importância cultural, artística, educacional e social, o reconhecimento da Banda de Percussão Dr. Genserico Gonzaga Jaime como **Patrimônio Cultural Imaterial de Anápolis** é uma justa homenagem e um compromisso do poder público com a preservação e valorização da identidade cultural do nosso Município.

Anápolis-GO, 21 de outubro de 2025.



Andreia Rezende

Vereadora

Presidente da Câmara Municipal de Anápolis



**ANDREIA REZENDE**

PALÁCIO DE SANTANA

Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,  
Anápolis/GO CEP: 75110-330

62 3099-9916



**CERTIDÃO N° 283/2025**

**IDENTIFICAÇÃO:** 341/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre o reconhecimento da Banda de Percussão Dr. Genserico Gonzaga Jaime com Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anápolis e dá outras providências.

**AUTORA:** Policial Federal Suender

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos matéria ou norma jurídica com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 22 de outubro de 2025.

  
**Isaac Victor Oliveira de Souza**  
Assistente Administrativo

  
**Priscila Camargo Reis**  
Assistente Administrativa

**Protocolo**

Recebi via em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Rebedor: \_\_\_\_\_





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Dr. Jean Carlos

EM 04/11/25

Lucas  
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Projeto de Lei Ordinária 341/2025  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA BANDA DE  
PERCUSSÃO DR. GENSEICO GONZAGA JAIME COM  
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO  
DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
PARECER FAVORÁVEL.

## PARECER

### 1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 341/2025, de autoria da vereadora Andreia Rezende, que dispõe sobre o reconhecimento da Banda de Percussão Dr. Genseico Gonzaga Jaime com Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anápolis e dá outras providências.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 - Análise do Projeto de Lei – avaliação legislativa.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra *Curso de Direito Constitucional* (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.

A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos



artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo art. 1º, fica certo que a República brasileira é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Pelo art. 18, a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Pelo art. 34 há de ser reconhecida e assegurada a autonomia municipal. (grifo nosso)

Aos Municípios reconhece-se o poder de auto-organização, o que significa reconhecer-lhes poder constituinte, expresso nas suas leis orgânicas, limitadas tanto por princípios da Constituição Federal como da Constituição estadual, nos termos do artigo 29<sup>1</sup> da Carta Magna.

Destaca-se a obra *Curso de Direito Constitucional* (19ª Ed., 2024), do ministro Gilmar Mendes, que leciona a respeito da competência implícita:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local", significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação. Decerto que a fórmula consideravelmente imprecisa empregada pelo constituinte desafia, com muita frequência, o tino hermenêutico do aplicador.

O presente projeto de lei visa reconhecer oficialmente a Banda de Percussão Dr. Genserico Gonzaga Jaime como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anápolis. A iniciativa tem o propósito de valorizar a relevância artística, social e pedagógica do grupo, atuante há anos como instrumento de inclusão e formação cultural, em especial no ambiente escolar. O projeto busca assegurar mecanismos de preservação e apoio à continuidade das atividades culturais, em consonância com políticas públicas voltadas à educação e à cultura.

A partir de um olhar jurídico e técnico, o projeto contribui para a proteção e promoção da memória cultural local, em conformidade com princípios constitucionais e administrativos que incentivam o acesso à cultura e o fortalecimento das identidades regionais. O reconhecimento formal de bens imateriais é instrumento legítimo do poder público municipal, que detém competência para promover ações voltadas à cultura, ao patrimônio e à educação.

Por fim, não se observa, na redação do projeto, qualquer vício de iniciativa ou invasão de competência, é uma proposição de natureza declaratória e simbólica, que não cria obrigações financeiras nem interfere na estrutura administrativa do Executivo. O projeto respeita a autonomia municipal e atua dentro dos limites legislativos conferidos ao Poder

<sup>1</sup> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

Legislativo local, uma vez que o reconhecimento de manifestações culturais é prerrogativa legítima da Câmara Municipal. Portanto, o texto demonstra-se **constitucional**, sendo recomendável a sua aprovação, tanto por sua coerência com o ordenamento jurídico quanto por sua relevância sociocultural no contexto anapolino.

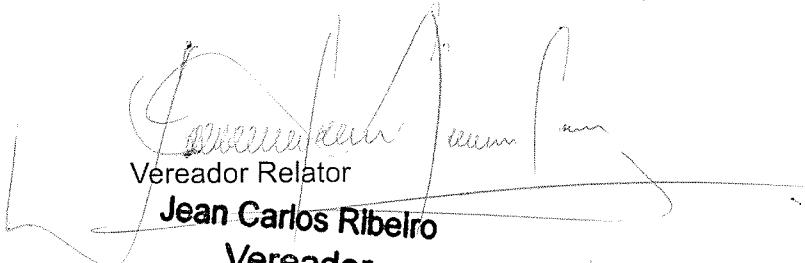
### **3 – CONCLUSÃO**

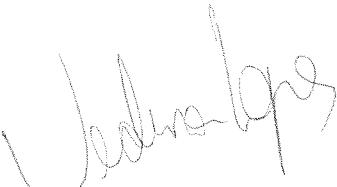
Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 341/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 341/2025.

É o parecer.

Anápolis, 04 de novembro de 2025.

  
Vereador Relator  
**Jean Carlos Ribeiro**  
Vereador

  
Wederson C. da Silva Lopes  
Vereador

  
**ELIAS DO NANA**  
VEREADOR

  
Reamilton G. Espíndola de Alhade  
VEREADOR



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

José da Cunha

EM 06/11/25

J.R.  
PRESIDENTE

**(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)**



Número do Processo: 341/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA  
BANDA DE PERCUSSÃO DR. GENSEICO  
GONZAGA JAIME COM PATRIMÔNIO  
CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE  
ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
PARECER FAVORÁVEL

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária da autoria do (a) Vereador (a) Andreia Rezende que "Dispõe sobre o reconhecimento da Banda de Percussão Dr. Genseico Gonzaga Jaime com Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anápolis e dá outras providências.".

Na (s) Comissão (s) pela (s) qual (s) tramitou, a proposta obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve passa a elaborar o parecer com base nos motivos a seguir expostos.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos no ordenamento jurídico pátrio e no regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

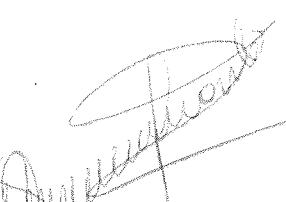
É o parecer.

Anápolis, 06 de novembro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

João César Antônio Pereira  
Vereador

Cleide M. Hilário de Barros  
VEREADORA

  
Seliane Maria dos Santos  
VEREADORA

  
ELIAS DO NANA  
VEREADOR

  
Marcos A. de Carvalho Rosa  
VEREADOR

PHPBS/2025

Palácio de Santana,  
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14  
Bairro Jundiaí, Anápolis-go  
CEP: 75110-330  
anapolis.go.leg.br

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,  
Orçamento e Economia

em 06/11/25  
Presidente



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Takao Charles

EM 14/11/25

Ver. Wiedene Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo: 341/25.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA BANDA DE PERCUSSÃO DR. GENSEICO GONZAGA JAIME COM PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**PARECER FAVORÁVEL.**

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Andreia Rezende que "Dispõe sobre o reconhecimento da Banda de Percussão Dr. Genseico Gonzaga Jaime com Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anápolis e dá outras providências.".

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento da Banda de Percussão Dr. Genseico Gonzaga Jaime como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anápolis não acarreta qualquer ônus ou prejuízo econômico imediato para os cofres públicos. A proposta possui caráter cultural e institucional, com o objetivo de valorizar e preservar uma importante manifestação artística e tradicional do município, reconhecendo sua relevância histórica, educativa e social para a comunidade anapolina. Ressalta-se que o reconhecimento tem natureza simbólica e jurídica, podendo fortalecer políticas de promoção e incentivo à cultura local, sem gerar, por si só, despesas obrigatórias ou repasses automáticos. Assim, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a matéria é viável, não ocasionando impacto negativo direto ao erário municipal.

Em análise final, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer:

Anápolis, *[Signature]* de *[Signature]* de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

*[Signature]*  
JAKSON CHARLES  
Vereador

*[Signature]*  
Seliane Maria dos Santos  
VEREADORA

*[Signature]*  
João César Antônio Pereira  
Vereador

*[Signature]*  
Wederson C. da Silva Lopes  
Vereador

Encaminhe-se à Mesa Diretora

*[Signature]*  
em *[Signature]* de *[Signature]*  
*[Signature]*



**VOTAÇÃO DO DIA:**

- (  ) PRIMEIRA VOTAÇÃO  
(  ) ÚNICA VOTAÇÃO  
(  ) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) \_\_\_\_\_

**PROCESSO N° 341/2025**

- (  ) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO  
(  ) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)  
(  ) EMENDA N° \_\_\_\_\_ DO(A) \_\_\_\_\_

**TIPO DE VOTAÇÃO:**

- (  ) NOMINAL (  ) SIMBÓLICA

**TIPO DE DELIBERAÇÃO:**

- (  ) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)  
(  ) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)  
(  ) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

**VOTAÇÃO DA MATÉRIA:**

- (  ) FAVORÁVEL A MATÉRIA (  ) CONTRA A MATÉRIA  
(  ) ABSTENÇÃO (  ) AUSENTE NA VOTAÇÃO (  ) PRESIDENTE

[ X ] ALEX MARTINS  
[ X ] ANANIAS JÚNIOR  
[ P ] ANDREIA REZENDE  
[ X ] CABO FRED CAIXETA  
[ F ] CAPITÃ ELIZETE  
[ F ] CARLIM DA FEIRA  
[ X ] CLEIDE HILARIO  
[ F ] DOMINGOS PAULA

[ F ] ELIAS DO NANA  
[ F ] FREDERICO GODOY  
[ F ] JAKSON CHARLES  
[ F ] JEAN CARLOS  
[ F ] JOÃO DA LUZ  
[ F ] JOSÉ FERNANDES  
[ X ] LEITÃO DO SINDICATO  
[ F ] LUZIMAR SILVA

[ F ] POLICIAL FEDERAL SUENDER  
[ F ] PROFESSOR MARCOS CARVAL  
[ F ] REAMILTON DO AUTISMO  
[ X ] RIMET JULES  
[ F ] SELIANE DA SOS  
[ F ] THAÍS SOUZA  
[ F ] WEDERSON LOPES

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:**

FAVORÁVEIS: 16

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 16

**Aprovado em 1<sup>a</sup> votação**

Em \_\_\_\_\_

**Presidente**





**VOTAÇÃO DO DIA:**

- (  ) PRIMEIRA VOTAÇÃO  
(  ) ÚNICA VOTAÇÃO  
(  ) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) \_\_\_\_\_

**PROCESSO N° 341/2025**

- (  ) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO  
(  ) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)  
(  ) EMENDA N° \_\_\_\_\_ DO(A) \_\_\_\_\_

**TIPO DE VOTAÇÃO:**

- (  ) NOMINAL (  ) SIMBÓLICA

**TIPO DE DELIBERAÇÃO:**

- (  ) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)  
(  ) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)  
(  ) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

**VOTAÇÃO DA MATÉRIA:**

- (  ) FAVORÁVEL A MATÉRIA (  ) CONTRA A MATÉRIA  
(  ) ABSTENÇÃO (  ) AUSENTE NA VOTAÇÃO (  ) PRESIDENTE

[ F ] ALEX MARTINS  
[ X ] ANANIAS JÚNIOR  
[ X ] ANDREIA REZENDE  
[ F ] CABO FRED CAIXETA  
[ F ] CAPITÃ ELIZETE  
[ F ] CARLIM DA FEIRA  
[ X ] CLEIDE HILARIO  
[ F ] DOMINGOS PAULA

[ F ] ELIAS DO NANA  
[ F ] FREDERICO GODOY  
[ F ] JAKSON CHARLES  
[ F ] JEAN CARLOS  
[ X ] JOÃO DA LUZ  
[ P ] JOSÉ FERNANDES  
[ F ] LEITÃO DO SINDICATO  
[ X ] LUZIMAR SILVA

[ F ] POLICIAL FEDERAL SUENDER  
[ X ] PROFESSOR MARCOS CARVAI  
[ X ] REAMILTON DO AUTISMO  
[ X ] RIMET JULES  
[ F ] SELIANE DA SOS  
[ X ] THAÍS SOUZA  
[ F ] WEDERSON LOPES

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:**

FAVORÁVEIS: 13

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 13

*Aprovado em 2ª votação  
À sanção  
Em 19/11/2025*

**Presidente**

